

LEI Nº 720/97

lido em 02/08/97.

Responsável

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

- ARTIGO 1º** - O Orçamento do Município de Alta Floresta, relativo ao exercício de 1998, será elaborado e executado segundo as DIRETRIZES GERAIS estabelecidas nos termos da presente Lei.
- ARTIGO 2º** - Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam a manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.
- ARTIGO 3º** - Os fatores conjunturais que de qualquer forma, possam vir a influenciar a produtividade de cada uma das fontes de recursos da Administração Pública Municipal, serão considerados para a estimativa das receitas.
- ARTIGO 4º** - As despesas que visam a manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bem público, terão procedência sobre as ações de expansão e novos investimentos.
- ARTIGO 5º** - Só após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, e que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal, para

atender despesas de capital.

## CAPÍTULO II

Lido em

03/02/97

## SEÇÃO I

Responsável

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**ARTIGO 6º** - As prioridades que o Município de Alta Floresta desenvolverá e executará, em forma de metas e objetivos, que constarão no Orçamento Anual, estão delineados para área de atuação, como seguem:

#### I - LEGISLATIVA

- Suprimento a Câmara Municipal por transferências operacionais para cobertura de duodécimos;
- Construção ou aquisição do prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamento e material permanente.

#### II - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO FINANÇAS

- Melhoria no sistema previdenciário municipal;
- Aquisição de material permanente e acervo bibliotecário para o Departamento Pessoal e Procuradoria Jurídica;
- Treinamento de recursos humanos e Procuradoria Jurídica;
- Contribuição para IOB, IBAM, NDJ e outros;
- Assinatura de jornais oficiais (DOU, DOJ, DOE, DJE, etc) e revistas especializadas;
- Ampliação e reforma dos Terminais Rodoviário e Aeroportuário;
- Realização de festas civicas e comemorações populares;
- Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral, para as Secretarias;
- Obras de construção, ampliação, melhorias e adaptações em próprios públicos;
- Apoio à manutenção do Poder Judiciário local;
- Manutenção do Tiro de Guerra;
- Manutenção da Junta de Alistamento Militar objetivando auxiliar na defesa nacional;
- Apoio aos órgão de amparo ao menor e ao idoso;

LEI Nº 720/97

- Manutenção dos serviços da assistência judiciária gratuita, no Fórum da Comarca;
- Aquisição de material permanente para o Gabinete, inclusive computadores;
- Mudança no sistema telefônico;
- Elaboração do Plano Diretor;
- Planejamento e emissão de Títulos da dívida Pública Municipal, para operações de captação de recursos financeiros;
- Participação em consórcios e ou empreendimentos necessários a consecução dos projetos econômicos-financeiros junto a entidades privadas ou estatais, nacionais ou do exterior;
- Celebração de convênios com órgãos federais e ou estaduais para execução de projetos;
- Manutenção do Conselho Tutelar, construção da sua sede própria, aquisição de equipamentos e veículos;
- Apoio à manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e demais conselhos municipais;
- Apoio a órgãos de defesa dos direitos humanos;
- Apoio a criação do Conselho dos Direitos da Mulher e da Delegacia da Mulher;
- Participação em consórcio, parceria, convênio e ou empreendimentos necessários para construção e implantação do corpo de bombeiros, bcn como aquisição de equipamentos que se fizerem necessários.

Lido em 02/08/97.

Responsável

### III - AGRICULTURA E PECUÁRIA

- Distribuição de sementes ao pequeno produtor rural;
- Execução do Programa de Mecanização Rural - PROMERAF;
- Execução e continuação do Projeto Horta Caseira;
- Execução e continuação do Projeto da Propriedade Modelo;
- Implantação do Programa de Distribuição de mudas frutíferas para escolas do Município;
- Premiações em promoções que tenham como objetivo melhoria da estrutura agropecuária do município;
- Programa de apoio técnico aos pequenos produtores rurais e as Associações Comunitárias Rurais, Urbanas e Cooperativas;
- Implantação de programa incentivando a apicultura, piscicultura e inseminação artificial;
- Implantação de mini-projeto de agro-indústria caseira ou comunitária no aproveitamento de frutas para doces caseiros;
- Criação de mini-estações experimentais de observações e conservação de plantio e solo em comunidades centrais;

LEI Nº 720/97

- Lido em 03/08/97
- Res. nº 01
- Continuidade do Projeto de Estação de Montagem;
  - Atendimento e apoio aos feirantes;
  - Apoio técnico e prático nas hortas do sopão;
  - Apoio ao Conselho Municipal de Agricultura;
  - Construção e implantação do Mercado do Produtor Rural;
  - Equipar e ativar o Departamento de Assessoria e Análise de Mercado na comercialização de produtos agrícolas;
  - Celebração de convênios com órgãos federais e ou estaduais para execução de projetos;
  - Apoio a projetos e estudos de potencialidades agropecuárias na região do município;
  - Apoio e manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
  - Criação e manutenção de programas de produção de mudas de culturas perenes e fruticultura;
  - Implantação e manutenção de programas de apoio a pecuária leiteira;
  - Apoio a viveiro conveniado e implantação de mini-viveiros nas comunidades rurais.

#### IV - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- Capacitação de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- Distribuição de merenda escolar para os alunos do ensino infantil e fundamental afim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado, inclusive reformas e construção de cantinas;
- Contribuição à entidades educacionais, culturais, recreativas e desportivas;
- Implantação de informativo rural e urbano, através da mídia ou folhetos;
- Execução do Projeto da Horta Caseira Medicinal e Jardinagem;
- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares, nos locais onde haja carência;
- Celebração de convênios com órgãos federais e ou estaduais objetivando a execução de projeto e programas educacionais, culturais e esportivos;
- Aquisição de veículos, móveis e equipamentos para as Secretarias;
- Construção de espaços físicos para a prática de esportes;
- Construção de quadras poliesportivas nas escolas, áreas verdes e comunidades rurais;
- Cursos técnicos e de aperfeiçoamento para professores de educação física, oficinas de arte com pessoal especializado de outras localidades;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Lido em 07/10/83

LEI Nº 720/97

Resposta: ret

- Contratação de técnicos para ministrar cursos nas áreas educacionais e culturais;
- Construção e manutenção de campo de futebol, parques infantis, estádio municipal, casas de espetáculos, áreas de carnaval de rua, arquibancadas e palcos móveis;
- Reforma, remodelamento, manutenção de todas as unidades esportivas existentes;
- Aquisição de material esportivo, material para exposição de artes, objetos e obras artísticas e veículos para atender as Secretarias;
- Manutenção e encargos com o ensino superior;
- Aquisição de equipamentos e manutenção do Programa Cultural de Extensão Comunitária;
- Parceria nas produções das entidades artístico-culturais, principalmente através do Conselho Municipal de Cultura;
- Investimentos em pesquisas históricas em geral, aquisições, tombamentos e restaurações de prédios, objetos, obras artísticas e preservação do Patrimônio Histórico;
- Premiação e apoio para o Salão de Artes Plásticas, para o Festival Rural de Música, Fescaf, Feira de Ciências, Festa da Criança e Natal das Crianças, Seminários, Simpósios da Área Científica, Ambiental e Pedagógica;
- Construção ou adequação de local para o carnaval de rua e outros eventos populares;
- Adequação estrutural do palco superior da Praça Cívica Dep. João Teixeira e do Teatro de Arena, com recursos técnicos para manifestações cívicas e apresentações cênicas;
- Edificação da sede administrativa da Fundação Cultural de Alta Floresta;
- Ampliação e reforma da Biblioteca Pública Municipal e aquisição de acervo bibliotecário;
- Mobiliário e instrumentário, para Biblioteca Pública, Departamento de Cultura, Banda de Música Municipal, Teatro Experimental e Coral de Alta Floresta;
- Aquisição de ônibus e manutenção do atual transportes escolar;
- Estrutura para realização de jogos municipais, intermunicipais, estaduais e abertos, interescolares e ao mestre com carinho;
- Manutenção e encargos com entidades que realizam programas de apoio ou promovam a educação especial a deficientes físicos, mentais e sensoriais;
- Subvenção ao esporte amador e profissional;
- Construção de núcleos escolares, agrupando escola, posto de saúde, posto telefônico, gabinete odontológico e outros serviços públicos, que atenda uma região rural;
- Construção de cozinha e refeitórios com equipamentos que se

fizerem necessários;

- Aquisição de TV, vídeo, parabólica, fitas didáticas pedagógicas, xerox, fax, filmadoras, retroprojektor, laboratórios científicos e bibliotecas nos núcleos escolares;
- Capacitação técnica em escrituração e legislação escolar dos profissionais administrativos da Secretaria de Educação e unidades escolares;
- Oferta de bolsas de estudo para formação e especialização de professores com comprovada atuação na rede pública de ensino;
- e
- Destinação de recursos para pesquisas nos níveis médio e superior.

## V - SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Realização de conferências, programas e cursos básicos;
- Construção, reforma, ampliação e melhorias nos Postos de Saúde e Mini-Postos urbanos e rurais;
- Construção, reforma e ampliações do Banco de Sangue, Lactário Municipal, Módulo Sanitário, Centro Especial de Atendimento ao Trabalhador, Casa da Gestante e Centro Odontológico;
- Aquisição de veículos, equipamentos, vídeo, televisão, retroprojektor e materiais básicos utilizados pela Secretaria;
- Promover o controle de doenças epidêmicas, infecto-contagiosas, verminose, através de campanhas educativas e distribuição de remédios;
- Saneamento básico, rede de esgoto, bacia de estabilização e controle de fontes hídricas;
- Treinamento de recursos humanos com especialização técnica e recrutamento de pessoal para execução de programas de controle epidêmico;
- Celebração de convênios, acordos com órgãos federais, estaduais e autarquias visando melhorias na qualidade de vida;
- Contribuição a entidades beneficentes e assistenciais;
- Aquisição de equipamentos hospitalares, médicos e odontológicos;
- Realização de campanhas educativas;
- Municipalização da rede de águas e esgotos;
- Construção de centros comunitários;
- Construção de casas populares;
- Construção do Instituto Médico Legal, e aquisição de seus equipamentos;

LEI Nº 720/97

- Aquisição de equipamentos e veículos bem como a implantação da coleta e incineração do lixo hospitalar e similares;
- Construção do incinerador municipal; e
- Construção de capela, necrotério e vestiários no Hospital Municipal.


Lido em 08/08/97.

## VI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

- Continuidade do Projeto do Distrito Industrial;
- Fomento a criação, preservação e ampliação de empresas e pólos econômicos industriais;
- Ampliação das relações do Município com empresários e entidades Públicas e privadas;
- Promoção de mecanismos de natureza física, financeira e institucional que estimulem o fomento das atividades econômicas do Município;
- Expansão e consolidação das atividades turísticas do Município;
- Continuidade do programa de estímulo e orientação das atividades artesanais e de economia de pequena escala no Município;
- Celebração de convênios de cooperação nas áreas científica, tecnológica, de promoção econômica, de gestão empresarial e profissionalização de mão-de-obra e execução de projetos;
- Incentivos as empresas industriais e agro-indústria;
- Participação técnica operacional nos projetos de parceria com consórcios ou empreendimentos em conjunto com a iniciativa privada ou estatal, nacional ou do exterior; e
- Criação e implantação do Parque Municipal de Exposições Agropecuária e Industrial.

## VII - OBRAS, HABITAÇÃO URBANISMO, TRANSPORTE E ABASTECIMENTO

- Aquisição de veículos máquinas e equipamentos para a Secretaria;
- Extensão e manutenção no sistema de iluminação pública;
- Construção, ampliação e remodelamento de praças, parques e jardins;
- Ampliação, manutenção e remodelamento do Cemitério Municipal;
- Construção de unidades residenciais a população carente de baixa renda, através de recursos da CEF ou outros órgãos da SFH, ou ainda recursos próprios;
- Arborização de áreas verdes, vias públicas, praças e jardins;

  
VICENTE DA RIVA  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Lido em 03/02/97

LEI Nº 720/97

- Manutenção geral das unidades da Prefeitura Municipal;
- Criação de loteamentos para população de baixa renda;
- Ampliação e remodelamento de prédios próprios da Administração Municipal;
- Construção de abrigos para embarque de passageiros;
- Instalação de usina de reciclagem e compostagem do lixo;
- Manutenção, ampliação e reforma das unidades da Secretaria;
- Projetos de preservação de bacias hidrográficas e drenagem;
- Desenvolvimento de programas comunitários de pavimentação definitiva, anti-pó e calçadas;
- Manutenção da malha viária urbana com pavimentação definitiva, anti-pó e revestimento primário, implantação de passeios, recapes em pavimento definitivo, drenagem superficial, limpeza e desobstrução de córregos e canais, execução de limpeza e roçada em terrenos baldios;
- Comunicação visual: nomenclatura de vias, parques e equipamentos;
- Numeração das edificações;
- Preservação de bacias hidrográficas mananciais e drenagem;
- Tratamento paisagístico e urbanístico nas vias de acesso a Cidade, ruas e avenidas;
- Implantação da área de preservação ambiental e sua regularização de uso e ocupação;
- Criação e implantação do Horto Florestal;
- Participação nos projetos de usinas hidroelétricas e termoelétricas, que beneficiem direta ou indiretamente o Município;
- Participação em consórcios privados e ou estatais, para execução e exploração de rodovia de acesso à Hidrovia Tels Pires-Juruena-Tapajós;
- Celebração de convênios com órgãos federais e ou estaduais entidades oficiais ou privadas nacionais e internacionais, para a execução de projetos;
- Abertura, construção, manutenção e conservação de estradas rurais, pontes e bueiros;
- Implantação de ciclovias; e
- Reforma e ampliação do Terminal Aeroportuário.

## VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Implantação e regulamentação da Previdência Pública Municipal;
- Contribuição para a formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal; e
- Celebração de acordos e convênios com órgãos estaduais e



federais.

Lido em 03/08/1997

## SEÇÃO II

## DO ORÇAMENTO FISCAL

Responsável

**ARTIGO 7º** - O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas da administração direta, indireta, fundações, autarquias e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do Município, obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

**ARTIGO 8º** - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1997, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, podendo para isto, o Executivo tomar medidas necessárias visando compatibilizar esses valores, até o limite previsto pela Lei nº 4.320/64, abrindo créditos adicionais e suplementares.

**ARTIGO 9º** - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na área de Educação e Cultura, com prioridades para a manutenção e desenvolvimento do ensino do 1º Grau e Pré-Escolar.

**ARTIGO 10** - Os fundos instituídos e mantidos pelo Município ficam obrigados a elaborar planos de aplicação, cujo conteúdo será elaborado obedecendo a sua apresentação e forma analítica:

a) Composição das Receitas Orçamentárias;

b) Composição da natureza de Despesas Orçamentárias;

c) Programa de Trabalho; e

d) Demonstrativo da Receita e Despesas segundo as categorias econômicas.

**ARTIGO 11** - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de julho de 1997 para ter compatibilidade com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

## SEÇÃO III

Lido em 03/08/97

LEI Nº 720/97

## DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

**ARTIGO 12** - O Orçamento de Investimento das Sociedades de Economia Mista compreenderá os programas de investimento das empresas, em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei Federal nº 6.404/76, serão considerados investimentos as despesas com aquisição de direitos do ativo imobilizado.

**ARTIGO 13** - Os investimentos a conta de recursos oriundos da participação acionária do Município, serão programados de acordo com as dotações previstas no Orçamento Fiscal.

## SEÇÃO IV

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**ARTIGO 14** - O Município poderá, por iniciativa do Poder Executivo, encaminhar projeto de lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 1.998, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da dívida ativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Projeto de Lei Orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrentes das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades que ficam condicionadas a aprovação dessas alterações.

**ARTIGO 15** - As receitas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

## SEÇÃO V

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

Lido em 08/08/97

LEI Nº 720/97

**ARTIGO 16** - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, devendo ser observado o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes previsto na Lei Complementar nº 82 que regulamentou o art. 169 da Constituição Federal.

**ARTIGO 17** - O limite estabelecido para as Despesas com Pessoal que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta com as seguintes despesas:

- a) Salário em geral;
- b) Encargos Sociais; e
- c) Proventos de aposentadoria e Pensões.

**ARTIGO 18** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração e criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, só poderá ser feita se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício financeiro, desde que haja alteração na legislação vigente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 19** - Cabe a Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos, de que trata esta lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Secretário Municipal de Finanças baixará portaria, dispondo sobre:

- I - Calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II - Elaboração e distribuição dos quadros que comporão as propostas parciais da administração direta, autarquias, fundações e sociedades de economia mista; e
- III - Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais, dos orçamentos de que trata esta lei.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Lido em 03/08/97

LEI Nº 720/97

- ARTIGO 20** - Os orçamentos da administração direta, autarquias e fundações, obrigatoriamente deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e seus parágrafos, da Constituição da República.
- ARTIGO 21** - Na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações não serão discriminadas as relações de instituições a serem beneficiadas com auxílio e ou subvenções sociais.
- ARTIGO 22** - A presente lei por sua própria natureza, ao estabelecer as prioridades da administração fornece os dados e elementos necessários a elaboração da peça orçamentária, razão pela qual deverá ser aprovado pelo Legislativo antes do encerramento do primeiro período legislativo, ou seja, antes de 30 de Junho de cada ano, conforme determina o artigo 35, parágrafo 2º, item II do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.
- ARTIGO 23** - O prefeito enviará até o dia 30/09/97, projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo ao Executivo para sanção.
- ARTIGO 24** - Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal, será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal.
- ARTIGO 25** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja encaminhada para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 1998, a programação constante do projeto de lei encaminhado pelo Executivo, poderá ser executado em cada mês, até o limite de (um doze avos) do total de cada dotação, consideradas as atualizações correspondentes e até que seja aprovado pela Câmara Municipal e encaminhado para sanção.
- ARTIGO 26** - O Poder executivo poderá firmar Convênios com outras esferas de governo, universidades e fundações, bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, obras, saneamento, meio ambiente e outras.
- ARTIGO 27** - As prioridades e metas estabelecidas na presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentaria, desde que plenamente justificada na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei do Orçamento Anual.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Lido em 03/08/97

Responsável

LEI Nº 720/97

**ARTIGO 28** - Na apresentação de eventual alteração na estrutura administrativa, o Poder Executivo discriminará o destino das diretrizes aqui nesta Lei estabelecidas com suas conseqüentes dotações orçamentárias.

**ARTIGO 29** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.**

**Em, 22 de julho de 1.997.**

  
**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal